

PROTÓCOLO Nº 9215
Em, 26/01/99
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 679

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre os atos de Limpeza Pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

Art 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deve rão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manusea mento.

Art 7º - O Governo Executivo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da ado ção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste Ar tigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana pri orizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mos tras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e carti lhas explicativas;

AP

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis,

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Acari - RN, 21 de dezembro de 1998.

msfernandes

Maria Salésia Fernandes
CPF 049 712 304-59
Prefeita

Alves
Juarez Alves da Silva
Secretário de Administração
CPF 154 942 494 - 20